



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 501/2.011

em 21 de novembro de 2.011

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

151 / 11

Senhor Presidente,

Considerando que a Lei Municipal nº 5.167, de 28/05/2009, autorizou a Prefeitura Municipal realizar parcelamento ou reparcimento de débitos previdenciários próprios e da Fundação Municipal de Ensino;

considerando que em razão disso a Instituição de Ensino aderiu o sistema de parcelamento junto ao órgão previdenciário, o que foi devidamente consolidado no último dia 28/07/2011, com a emissão do respectivo DARF para pagamento da 1ª Parcela no valor de R\$ 11.716,00 (onze mil e setecentos e dezesseis reais);

considerando que em cumprimento a Legislação Municipal, a Fundação enviou a Secretaria Municipal de Finanças o respectivo DARF, visto que o respectivo pagamento seria assumido pela Municipalidade, nos termos da referida Lei;

considerando que o pagamento não foi efetuado, vez que a Lei Municipal, autorizou apenas o parcelamento e não o pagamento;

considerando também, em consulta junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando da última fiscalização realizada naquela Fundação Municipal, o mesmo informou a necessidade de lei específica que autorize a Prefeitura Municipal efetuar o pagamento dos débitos referentes ao INSS em nome daquela Fundação;.

considerando que é de suma importância que seja aprovado o projeto de lei autorizando o pagamento dos débitos referentes ao INSS em nome da Fundação Municipal de Ensino;

considerando, ainda, que a perda desse parcelamento acarreta a perda de importantes convênios, tais como PROUNI, Bolsa Escola da Família e FIES, todos fornecidos pelo Governo Federal, que seria de grande auxílio para os

BIRIGUI PROTOC:002971/2011 22/11/2011 10:58



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

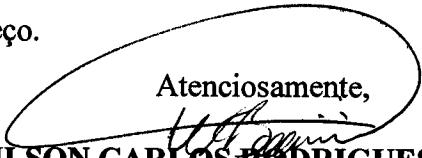
alunos, na finalidade específica de manter essa Instituição de Ensino de programas e benefícios financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual;

considerando que reputamos ser de especial interesse da coletividade Birigüense e necessário a melhor gestão do Município e fonte de fomento das atividades educacionais desenvolvidas pela citada Fundação,

submetemos à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o PROJETO DE LEI que “ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI Nº 5.167, DE 28 DE MAIO DE 2.009”,

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
ELIAS ANTONIO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 151/11

ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA
LEI Nº 5.167, DE 28 DE MAIO DE 2.009.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a presente Lei:

ART. 1º – Fica acrescido ao art. 1º da Lei nº 5.167, de 28
de maio de 2.009, que “Autoriza o Município a parcelar ou reparcelar débitos
previdenciários, próprios e da Fundação Municipal de Ensino de Birigui, decorrentes da
Lei Federal n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Medida Provisória n.º 457,
de 10 de fevereiro de 2009”, o seguinte parágrafo:

“**ART. 1º** --

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município assumirá o
pagamento de todos os débitos existentes junto ao INSS em nome da Fundação
Municipal de Ensino de Birigui.”

ART. 2º – Esta Lei ~~entra~~ em vigor na data de sua
publicação.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.167, DE 28 DE MAIO DE 2.009

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARCELAR OU REPARCELAR DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, PRÓPRIOS E DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, DECORRENTES DA LEI FEDERAL N.º 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 457, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

Projeto de Lei nº 50/09, de autoria do Prefeito Municipal.

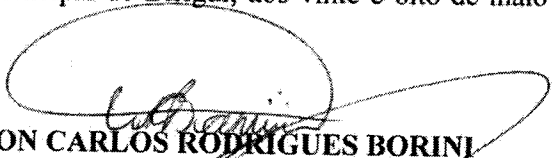
Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

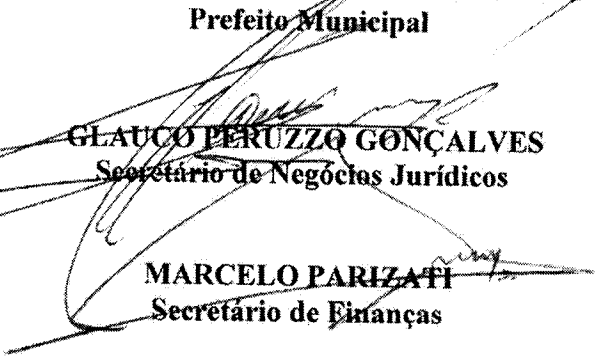
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

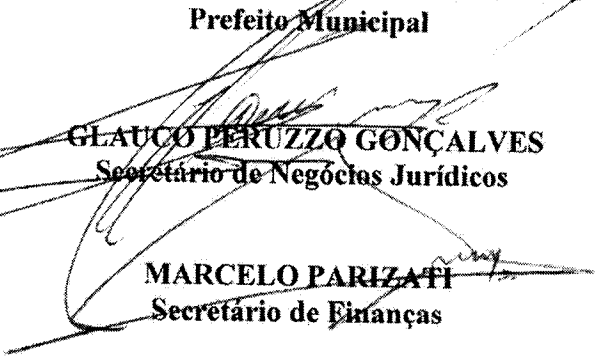
ART. 1º -- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar ou reparcelar débitos previdenciários próprios e da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, criada pela Lei n.º 2.255, de 07 de maio de 1985, decorrente da aplicação da Lei Federal n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos e limites fixados pela Medida Provisória n.º 457, de 10 de fevereiro de 2009.

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e oito de maio de dois mil e nove.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


GLAUCIO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos


MARCELO PARIZATI
Secretário de Finanças



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e oito de maio de dois mil
e nove, por afixação no local de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas